

LEI MUNICIPAL Nº 137 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.975.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.976, estima a receita e fixa a despesa da Administração Direta em Cr\$ 3.900.000,00, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suplementos de fundos e outras fontes de renda na forma de legislação vigente com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 1.302.200,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 200,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.100,00
Transferências Correntes	Cr\$ 874.200,00
Receitas Diversas	Cr\$ 1.330.000,00
	Cr\$ 3.507.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de créditos	Cr\$ 50.000,00
Alienações de bens móveis	Cr\$ 20.000,00
Amortização de Empréstimos concedidos	Cr\$ 100,00
Transferência de Capital	Cr\$ 322.200,00
	Cr\$ 392.300,00
	<hr/> Cr\$ 3.900.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme discriminação seguinte:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativa	Cr\$ 252.000,00
Gabinete do Prefeito e dependências	Cr\$ 108.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 471.000,00
Setor Jurídico	cr\$ 56.000,00
Setor da Administração	Cr\$ 523.000,00
Setor de Finanças	Cr\$ 283.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 260.000,00
Bem estar social	Cr\$ 15.000,00
Setor de Obras e Planejamento	Cr\$ 1.932,00
	<hr/> Cr\$ 3.900.000,00

II – Despesa por função de governo

Legislativo	Cr\$ 252.000,00
Administração Superior e Planejamento global	Cr\$ 914.000,00
Educação e Cultura	Cr\$ 471.000,00
Habituação e urbanismo	cr\$ 1.262,00
Justiça	Cr\$ 56.000,00
Saúde e Saneamento	Cr\$ 260.000,00
Trabalho Assistência e Previdência	Cr\$ 15.000,00
Transporte	Cr\$ 670.000,00
	<hr/> Cr\$ 3.900.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar a receita até o limite de 20% do seu total mediante a realização de operações de crédito.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 50% (vinte por cento) de cada dotação fixada no orçamento, nos termos do artigo 7º da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, para atender as seguintes finalidades.

Artigo 6º - A tabela explicativa deverá ser aprovada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 7º - Fica revogada a lei 110 de 10 de dezembro 1.974.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 02 de dezembro de 1.975 – 11º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI
Prefeita Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI
C.R.C. 81843